



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 011/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 011/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.738/2008**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 011, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, fixando-o no valor de R\$ 5.159,84 para a jornada de 40 horas semanais, com proporcionalidade para as demais jornadas e efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à adequação orçamentária, financeira e contábil, especialmente à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e do demonstrativo de impacto financeiro apresentado pelo Executivo.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que o projeto indica expressamente que os recursos financeiros necessários à sua execução serão custeados pelo orçamento municipal vigente, notadamente por meio das dotações vinculadas à educação e às receitas do FUNDEB, observando-se o planejamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

O demonstrativo de impacto financeiro anexado ao projeto evidencia que o reajuste proposto, no percentual de 6% (seis por cento), resulta em impacto financeiro mensal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/2/26

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/2/26

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/2/26

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

aproximado de R\$ 165.180,51, valor apurado com base na folha de pagamento do magistério e nos eventos remuneratórios diretamente afetados pelo reajuste. Consta, ainda, que o impacto se mostra compatível com a capacidade financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio orçamentário.

No que se refere à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o Executivo apresentou estudo técnico atendendo aos arts. 16 e 17, com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de compatibilidade com as metas fiscais. Ademais, o reajuste observa os limites prudenciais e máximos de despesa com pessoal previstos na LRF, bem como o percentual mínimo de aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme a Lei nº 14.113/2020.

Sob o enfoque contábil, a despesa decorrente do reajuste do piso do magistério caracteriza-se como despesa de pessoal, devendo ser registrada como despesa corrente, classificada no grupo de pessoal e encargos sociais, vinculada à função educação. O impacto foi calculado a partir de metodologia adequada, considerando apenas as rubricas com incidência direta do reajuste, o que assegura fidedignidade, transparência e controle na execução contábil da despesa.

Registre-se, ainda, que a retroatividade dos efeitos financeiros ao início do exercício não afronta normas contábeis ou fiscais, uma vez que a despesa será reconhecida dentro do mesmo exercício financeiro, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 27 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é orçamentária, financeira e contabilmente viável, compatível com o orçamento vigente, com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da contabilidade aplicada ao setor público, não acarretando desequilíbrio nas contas municipais.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
SEM EFEITO *[assinatura]*
MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

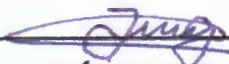


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

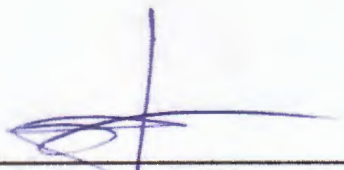
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

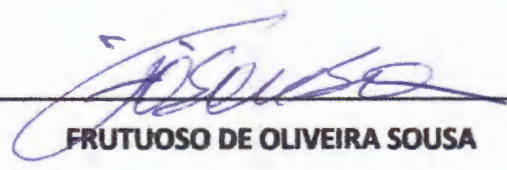
Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026


JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC
PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26
SEM EFEITO
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE